



## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2017  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2017

O Município de São Joaquim torna público, para conhecimento dos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, selecionará estabelecimentos regularmente constituídos, com sede ou instalações na Cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, que tenham interesse em executar serviços de Hospedagem Temporária para atender os casos previstos da Lei Municipal dos benefícios eventuais nº 4.467/2017, no artigo 16 alínea f, serão 270 diárias a serem utilizadas conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária do município, pelo regime de contratação por preço unitário.

Fundamentação Legal – Artigo 25, CAPUT lei 8.666/1993.

Lei Municipal dos benefícios eventuais nº 4.467/2017, no artigo 16, alínea f.

Conforme a alínea f, do artigo 16, da Lei Municipal n. 4.467/2017 a contratação de hospedagem temporária, será possível para pessoas em situação de rua, em trânsito, com impossibilidade de serem atendidas com o auxílio transporte naquele dia, famílias que tenham suas residências acometidas pelas situações de calamidade pública, não podendo ultrapassar a 03 (três) pernoites consecutivos e/ou alternados, no período de 01 (um) ano.

### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de estabelecimentos para prestarem serviços de Hospedagem Temporária para pessoas em situação de rua, em trânsito, com impossibilidade de serem atendidas com o auxílio transporte naquele dia, famílias que tenham suas residências acometidas pelas situações de calamidade pública.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Estarão aptos a participar deste Credenciamento somente aqueles que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) os legalmente impedidos, na forma da lei;

b) as empresas cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município de São Joaquim ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança em órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

2.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de 1(uma) empresa.

2.4 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio, titular ou procurador.





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

2.5 As empresas deverão estar localizadas no perímetro urbano do município de São Joaquim-SC, haja vista a impossibilidade do município em fornecer o transporte do beneficiário da hospedagem temporária até o local.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

As interessadas poderão encaminhar para a Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de São Joaquim, na Praça João Ribeiro, nº 01, Centro - São Joaquim/SC, aos Cuidados da Comissão de Licitação em 01 (uma) via, os documentos abaixo descritos:

#### **3.1. Habilitação Jurídica**

3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta;

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,

3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

Observação: quando a validade não constar expressamente no corpo dos documentos, será considerada validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

#### **3.3 Qualificação Técnica**

3.3.1 Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

3.3.2 Alvará de localização e funcionamento regular

3.3.3 Regimento Interno da empresa;

3.4 Outros Documentos

3.4.1 Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO I).

#### **3.5 OBSERVAÇÃO**





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- b) Documento obtido através da Internet não precisa ser autenticado, desde que conste no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico e o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.
- c) Os documentos de habilitação serão recebidos a partir do dia **20 de abril até o dia 20 de outubro de 2017, das 13h30 e 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, na Diretoria de Compras, situada na Praça João Ribeiro, nº 01 - Centro - São Joaquim - SC, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados pelos Correios ou outro meio de transporte, caso em que o município não se responsabiliza por extravio dos mesmos. Não serão aceitos documentos encaminhados via e-mail ou fax.
- d) Qualquer interessado poderá apresentar os documentos para se credenciar a partir da data pré-estabelecida, ficando o credenciamento aberto por **180 dias**, podendo ser prorrogado por igual período.
- e) Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter amplo conhecimento, aceitando e obrigando-se aos termos do presente Credenciamento.

#### 4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 O Departamento de Compras receberá o envelope contendo os documentos, entregando comprovante de recebimento ao interessado.

4.2 Os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista serão analisados pela Comissão de Licitação.

4.3 Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo responsável designado para proceder à análise dos referidos documentos.

4.4 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Credenciamento a interessada será Credenciada, sendo Editado o Termo de Credenciamento que será assinado pelo responsável da interessada e pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.5 Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

4.5.1 O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.6 O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

4.7 Somente serão CREDENCIADAS empresas que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

### **5 ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

5.1 Ultrapassada a fase habilitatória as instituições que tiveram sua documentação aprovada serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento que será lavrado em duas vias:

- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento; e
- b) uma via será entregue a Credenciada.

### **6 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO**

6.1 Para os serviços decorrentes deste credenciamento serão destinados R\$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referentes a cada diária utilizada, serão 54 (cinquenta e quatro) diárias por empresa sendo o valor total de R\$ 2.697,30 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta centavos) e a quantidade global será de 270 (duzentos e setenta) diárias/ano sendo valor global de R\$ 13.486,50 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) conforme especificado no Anexo I deste Edital,

6.1.1 A unidade de medição para fins de pagamento é diária e o Município pagará às empresas credenciadas o valor máximo de R\$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) por diária.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue assim que recebida a autorização de fornecimento.

6.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

6.3.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

6.3.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

6.4 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

$I=(TX/100)$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5 A critério da Contratante poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.6 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, poderá o pagamento mensal ser suspenso ou realizado em juízo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o encaminhamento de cada pessoa para a empresa Credenciada, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada.

### **7. DO REAJUSTE**

7.1 Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IGP-DI ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

### **8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS:**

8.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social monitorará periodicamente as Credenciadas avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.

8.2 A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências.

8.3 Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação.

8.4 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação.





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

8.5 A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano a pessoa hospedada ou à Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.6 As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Assistência Social ou aos hospedados, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante.

8.7 As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

8.8 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Credenciada.

### **9. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

9.1 O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses desde que a Credenciada mantenha as condições exigidas para o Credenciamento.

9.2 A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

9.3 O município poderá também requerer a qualquer tempo, desde que motivadamente, o descredenciamento de qualquer das credenciadas.

### **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

10.2 O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos para os interessados que preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.3 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.4 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2017 e seguintes, conforme vigência dos Credenciamentos, com as respectivas dotações orçamentárias.

10.5 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico e/ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Departamento de Compras, no horário de expediente, em dias úteis.

11.1 Fazem parte integrante deste Credenciamento:





**Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

- a) Anexo I - Itens
- b) Anexo II - Termo de Adesão;
- c) Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento;

São Joaquim (SC), 29 de março de 2017.

Mauricio Yamashiro  
Secretario da Administração

Lucas Silva  
Diretor de Compras





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº FMAS-02/2017

TERMO DE ADESÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portado da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº FMAS 02/2017, que:

- a) Tem ciência e concorda com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) A presente entidade tem interesse em se credenciar para a prestação dos serviços de:  
() Hospedagem Temporária para pessoas em situação de rua, em trânsito, com impossibilidade de serem atendidas com o auxílio transporte naquele dia, famílias que tenham suas residências acometidas pelas situações de calamidade pública, conforme a Lei Municipal dos Benefícios Eventuais nº 4.467/2017, artigo 16, alínea f.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO III

CRENCIAMENTO FMAS Nº 02/2017

MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº FMAS - XX/2017

TERMO DE CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA PARA ATENDER OS CASOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 4.467/2017, ARTIGO 16, ALÍNEA F.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.397,83/0001-67, com sede na cidade de São Joaquim/SC, doravante denominado simplesmente CRENCIANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal, Marilda Dos Santos Rodrigues, e a (o) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecido (a) na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sua) representante, \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CRENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_, o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento FMAS-XX/2017, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

### 1 DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o Credenciamento de estabelecimentos para prestarem serviços de Hospedagem Temporária para pessoas em situação de rua, em trânsito, com impossibilidade de serem atendidas com o auxílio transporte naquele dia, famílias que tenham suas residências acometidas pelas situações de calamidade pública.

### 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Credenciamento nº FMAS - XX/2017 e seus anexos;
- b) Documentação apresentada pela Credenciada.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### 3 DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto deste Termo serão prestados apenas aos casos conforme a Lei do Benefícios eventuais nº 4.467/2017, artigo 16, alínea f, que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Joaquim.

3.2 A CREDENCIADA deverá atender e cumprir todas as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº FMAS - 02/2017 e seus anexos;

### 4 DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA ESCOLHA DA ENTIDADE

4.1 O Município pagará às instituições credenciadas o valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ por diária encaminhada conforme item 3.2 deste Termo.

### 5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pela própria Credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue após o recebimento da autorização de fornecimento.

5.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Credenciada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal.

5.4 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

5.5 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

5.6 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7 A critério da Credenciante, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Credenciada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.8 A despeito da obrigação da Credenciada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, poderá o pagamento mensal ser suspenso ou realizado em juízo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias: (3)3.3.90.08.99.00.00.00/2017 ou dotação correspondente ao ano vigente.

### **7 RESPONSABILIDADES**

7.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.1 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.2. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA.

7.3 A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº FMAS-01/2017 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

7.4 A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

### **8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.1.1 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.1.2 efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido nesse Termo de Credenciamento;

8.1.3 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo.

### **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

#### **9.1 Constitui obrigação da CREDENCIADA:**

9.1.1 manter durante a execução do Credenciamento, todas as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas;

9.1.2 cumprir todo o disposto no Edital de Credenciamento nº FMAS - 02/2017 e anexos;

9.1.3 realizar o serviço para o qual foi Credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

9.1.4 quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;

9.1.5 comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;

9.1.7 comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

### **10 DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Cabe à comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicada especificamente para esse fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo.

10.1.1 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.1.2 A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

### **11 PENALIDADES**

11.1 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no presente Termo, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

I Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II Multa: a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

11.2.1 Descontada do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços; ou ainda

11.2.2 A critério da Credenciante, via inscrição da Credenciada em dívida ativa, emitindo boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia.

11.2.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do (a) Senhor (a) Secretária (o) Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

11.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Termo não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

### **12 DA RESCISÃO**

12.1 Constitui motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A rescisão poderá dar-se ainda por:

a) DECISÃO/INICIATIVA da CREDENCIADA, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;

b) atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

c) reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

d) ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos a Credenciante ou aos usuários;

e) deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;

f) identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no Edital de Credenciamento nº FMAS - XX/2017 ou neste Termo.

12.2 A rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

### **13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser renovado ao fim do prazo, enquanto a Credenciada não perder as condições e exigências deste Credenciamento.

### **14 DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim (SC), 29 março 2017.





**Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

Secretária Municipal de Assistência Social  
CREDENCIANTE

(razão social)  
CREDENCIADA

Testemunhas:

1

2

